



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 61 , DE 29 DE MARÇO DE 2010.


EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa daquela entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO
2 ⁹ MAR 2010
 Nome.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA POLÍCIA MILITAR

Cargos de Natureza Militar

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Comandante Geral	01	CDS-20
* Sub-Comandante	01	CDS-19
Corregedor de Polícia Militar	01	CDS-17
Coordenador	06	CDS-15
Diretor	04	CDS-14
Comandante de Batalhão	08	CDS-14
Comandante de Companhia Independente	05	CDS-14
Comandante de Companhia Destacada	08	CDS-13
Chefe do Complexo de Correição	01	CDS-13
Chefe de Centro	03	CDS-12
Chefe de Gabinete do Comandante Geral	01	CDS-12
Chefe do SEASSO	01	CDS-12
Ajudante Geral	01	CDS-12
Adjunto	04	CDS-12
Ajudante de Ordem	01	CDS-12
Comandante de Pelotão Destacado	08	CDS-12
Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento	61	CDS-11
TOTAL	115	-

*Acumula Chefe de Estado Maior

Cargos de Natureza Civil

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor 1	05	CDS-14
Diretor de Departamento	01	CDS-14
Gerente Administrativo/Financeiro	01	CDS-13
Diretor de Divisão	08	CDS-11
TOTAL	15	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 055/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 232/2010, que “Altera quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232/2010

Altera quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALEXRO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA POLÍCIA MILITAR

Cargos de Natureza Militar

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
	.	
Comandante Geral	01	CDS-20
* Sub-Comandante	01	CDS-19
Corregedor de Polícia Militar	01	CDS-17
Coordenador	06	CDS-15
Diretor	04	CDS-14
Comandante de Batalhão	08	CDS-14
Comandante de Companhia Independente	05	CDS-14
Comandante de Companhia Destacada	08	CDS-13
Chefe do Complexo de Correição	01	CDS-13
Chefe de Centro	03	CDS-12
Chefe de Gabinete do Comandante Geral	01	CDS-12
Chefe do SEASSO	01	CDS-12
Ajudante Geral	01	CDS-12
Adjunto	04	CDS-12
Ajudante de Ordem	01	CDS-12
Comandante de Pelotão Destacado	08	CDS-12
Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento	61	CDS-11
TOTAL	115	-

*Acumula Chefe de Estado Maior

Cargos de Natureza Civil

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
	.	
Assessor 1	05	CDS-14
Diretor de Departamento	01	CDS-14
Gerente Administrativo/Financeiro	01	CDS-13
Diretor de Divisão	08	CDS-11
TOTAL	15	-

①